

Dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica apresenta, na atualidade, ferramentas que permitem o processamento eletrônico de procedimentos de gestão administrativa, com segurança e celeridade, em substituição ao meio físico tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público celebrou com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região o Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2016, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação - SEI para o Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro firmou termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2016, com a finalidade de utilizar o SEI para a tramitação eletrônica de procedimentos de gestão administrativa no âmbito do *Parquet* fluminense;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao processo de implantação e regulamentar a utilização do sistema no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00796363,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta de gestão de procedimentos e documentos relacionados às atividades administrativas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - São objetivos do SEI:

I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de procedimentos de gestão administrativa e documentos;

II - reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento e desfazimento de procedimentos e documentos;

III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV - facilitar o acesso às informações;

V - aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações.

Art. 3º - O SEI será utilizado para a criação, assinatura, tramitação e conclusão eletrônica de procedimentos de gestão administrativa e de seus respectivos documentos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a implantação do SEI será realizada gradativamente, por processo de trabalho, na medida em que definido o mapeamento das atividades correlatas e a configuração do sistema;

II - os processos de trabalho serão implantados no SEI mediante a edição de portaria do Secretário-Geral do Ministério Público;

III - a partir da implantação do processo de trabalho, os novos procedimentos deverão ser obrigatoriamente tramitados pelo SEI, sendo vedada sua instauração e

tramitação em suporte de papel, respeitadas eventuais regras de transição contidas nas respectivas portarias;

IV - os procedimentos de gestão administrativa instaurados no SEI não deverão ser reproduzidos no Sistema MGP;

V - após a data de implantação do processo de trabalho no SEI, os procedimentos novos que forem gerados em suporte de papel poderão ser devolvidos ao remetente, a critério da chefia da unidade que os recebeu, com orientação para que sejam instaurados por meio eletrônico, exclusivamente;

VI - na hipótese descrita no inciso anterior, caso a unidade que recebeu o procedimento gerado em suporte de papel opte por não devolvê-lo ao remetente, deverá promover sua inserção no SEI, sendo vedado o prosseguimento da tramitação em meio físico;

VII - é vedada a criação de procedimento no SEI cujo processo de trabalho não tenha sido formalmente implantado mediante portaria, cabendo à unidade que o recebeu devolvê-lo ao remetente;

VIII - os procedimentos e documentos gerados no SEI na situação descrita no inciso anterior serão considerados nulos para todos os efeitos;

IX - os processos de trabalho implantados, bem como as orientações de uso do sistema ficarão disponíveis na *intranet* do MPRJ, em página própria, acessível a todos os usuários internos da Instituição;

X - os requerimentos de implantação de novos processos de trabalho deverão ser encaminhados à Secretaria-Geral do Ministério Público, que apreciará os pleitos e elaborará cronograma de implantação, quando necessário.

Art. 4º - Nas hipóteses de indisponibilidade do sistema ou de situações excepcionais que importem prejuízo à celeridade dos processos de trabalho, justificadamente, poderão ser praticados atos urgentes em suporte de papel e assinados pela autoridade competente.

Parágrafo único - Os documentos produzidos na forma do *caput* deverão obrigatoriamente ser digitalizados e incluídos no SEI imediatamente após o seu restabelecimento.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça